LEI MUNICIPAL N.º 1.549/2022

04 de agosto de 2022

Dispõe sobre a criação o Pelotão Ambiental da Guarda Municipal Itapetinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada o Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Itapetinga/BA, que estabelecerá as bases normativas para a política municipal do meio ambiente, para a administração da qualidade ambiental, proteção, fiscalização, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Município.

Art. 2º - O Pelotão Ambiental tem como finalidade coordenar, orientar e executar as ações de prevenção, combate e extinção de incêndios florestais e/ou em vegetação na base territorial de Itapetinga/BA e ações ostensivas de patrulhas, além de infiltração em área de floresta, com objetivo de coibir a prática de ilícitos ambientais, tais como: caça predatória, desmatamentos, extração de fauna e flora regional, de acordo o Código Florestal – Lei Federal nº 4.771/65 e o Código Ambiental do Município de Itapetinga – Lei Municipal nº 1.181/2012.

Art. 3º - O Pelotão Ambiental da Guarda Municipal é órgão operacional diretamente subordinado à Guarda Municipal de Itapetinga e é destinada a proteção de bens, serviços e instalações ambientais, nos termos do Código Ambiental do Município.

§ 1º - Pela sua natureza e finalidade, o Pelotão Ambiental é uma corporação uniformizada, organizada com base na hierarquia e disciplina, obedecendo também às normas do regimento interno e/ou estatuto, e com uso de equipamentos específicos de dotação orgânica inerente às atividades insertas no art. 2º.

§ 2º - Entenda-se como armamento orgânico para estes fins: faca de combate e ou sobrevivência, facão de mato, bastão retrátil e algemas, obedecendo as condições estabelecidas no regulamento.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - A utilização de qualquer outro armamento pelos integrantes do Pelotão Ambiental observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 4º - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes do Pelotão Ambiental será o padrão azul marinho adotado pela Guarda Civil Municipal, e/ou o padrão camuflado, a critério do Secretário Municipal de Governo

Art. 4º - O Pelotão Ambiental será composto por 12 agentes da Guarda Municipal, designados pelo Prefeito Municipal, após análise curricular realizada pelas Secretarias Municipais de Governo e Meio Ambiente, daqueles que prioritariamente, possuem formação na área ambiental

§ 1º - Todos os servidores que estiverem no efetivo Pelotão Ambiental deverão realizar atividades formativas referentes à política ambiental e de segurança.

§ 2º - As guarnições do Pelotão Ambiental serão compostas por 03 (três) agentes, os quais atuarão em escala especial de 24/72 horas, podendo, todo seu efetivo, ser convocado a qualquer momento para o exercício da função.

§ 3º - O Pelotão Ambiental será comandado por um dos integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal, não podendo incorrer contra ele ação penal condenatória ou processo administrativo, inclusive ambiental.

§ 4º - O comando do Pelotão equivalerá à função de Chefe de Divisão, símbolo CC3, da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 5º - É de responsabilidade do Pelotão Ambiental operar em caráter excepcional dentro dos limites do Município como Força Tarefa para o emprego de pessoal capacitado a realização de buscas, resgate e salvamento e/ou incidentes de ordem ambiental, contando com equipamentos de uso específico para este fim.

Art. 6º - São atribuições dos servidores lotados no Pelotão Ambiental:

I. Participar do curso de formação ofertado pela Secretaria de Meio Ambiente ou outra instituição pública ou privada, para o efetivo exercício da função;

II. Realizar patrulhamento ostensivo e preventivo no município, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;

Digitalizado com CamScanner

III. Zelar pelo cumprimento do Código Municipal de Meio Ambiente e demais legislações ambientais;

IV. Realizar ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dar suporte às suas ações, prestando apoio aos agentes da fiscalização ambiental, sempre que solicitados;

V. Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para adoção das medidas legais;

VI. Proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e as belezas naturais;

VII. Preservar os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente;

VIII. Impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do bioma Mata Atlântica em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

IX. Dar suporte às ações de fiscalização ambiental empreendidas pela Secretaria de Meio Ambiente;

X. Participar das atividades de Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros;

XI. Zelar pelo bom nome da Prefeitura Municipal de Itapetinga/Ba, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Guarda Ambiental do Município de Itapetinga/Ba, através do serviço público

XII. Zelar pela convivência exemplar com os companheiros de uniforme, visando sempre o espírito de camaradagem cultuado na Guarda Municipal de Itapetinga/Ba;

Art. 7º - São atribuições do Comando do Pelotão Ambiental:

I. Deferir, com o aval dos Secretários Municipais de Governo e de Meio Ambiente, os planos de trabalhos do Pelotão, bem como orientar para as soluções dos ilícitos ambientais, de acordo com a legislação ambiental em vigor;

II. Dar suporte técnico e operacional para a execução das ações do Pelotão, inerente a parte logística apoiando e deferindo os planejamentos estratégicos e disciplinares para seu perfeito funcionamento das atividades;

Digitalizado com CamScanner

III. Zelar pelo bom nome da Prefeitura Municipal de Itapetinga, realizando um trabalho técnico operacional condizente com a postura exemplar a ser deferido pelos profissionais que compõem esta instituição;

IV. Executar os procedimentos legais inerente à legislação ambiental vigente;

V. Zelar pela perfeita harmonia entre os integrantes do Pelotão Ambiental, objetivando a execução dos trabalhos como uma equipe coesa pelas próprias características das atividades fins;

VI. Realizar atividades que possam desenvolver o aprimoramento profissional do Pelotão, dentre eles: cursos específicos, de especializações em parceria com outros órgãos, palestras, orientações, instruções, e fomentar o intercâmbio entre instituições coirmãs;

VII. Participar do planejamento das ações conjuntas com Órgãos Ambientais, de Segurança Pública e Poder Judiciário.

Art. 8º - O Prefeito aprovará por Decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desenvolvimento das finalidades e atribuições do Pelotão Ambiental que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 04 de agosto de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner